



## SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 636, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui, no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD, o Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF, e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016; artigo 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2016; inciso I do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016; e considerando o que estipula a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1972, que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União; Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001; e decretos regulamentadores, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD, o Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF, com o objetivo de apoiar os Estados e Municípios no processo de regularização e governança fundiárias das áreas rurais sob seus respectivos domínios.

Parágrafo Único. Não são objeto de atuação do presente Programa as terras de domínio da União.

Art. 2º Fica sob a incumbência da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, ordenar, gerenciar e implementar as ações de capacitação, cadastro, georreferenciamento e regularização fundiária previstas no Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF em regime de parceria com os Estados, Municípios, entidades representativas de classe e sociedade civil organizada.

Art. 3º O Regulamento Operativo e Manual de Operações, a ser elaborado pela SRA e aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, disporão sobre a forma de parceria e execução do PCRF.

§ 1º A Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA elaborará o Regulamento Operativo e do Manual de Operações do Programa no prazo de até 90 dias após a publicação da presente portaria.

§ 2º A participação dos Estados e Municípios no PCRF será voluntária e dar-se-á por meio de Termo Adesão a ser elaborado no âmbito do Regulamento Operativo de que trata o caput.

Art. 4º A revisão do Regulamento Operativo e do Manual de Operações do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária será realizada a qualquer tempo e deverá ser submetida à aprovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF ou ao Comitê ao qual este Conselho defina.

Art. 5º Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD por intermédio de sua Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORTEAZ

PORTARIA Nº 639, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos as safras 2015/2016 e 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de novembro de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORTEAZ

ANEXO

(Safra 2015/2016)

UF	MUNICÍPIO	IBGE
BA	Iramaia	2914307

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017111600004

(Safra 2016/2017)

UF	MUNICÍPIO	IBGE
CE	Cariús	2303303
CE	Catarina	2303600
CE	Croaá	2304236
CE	Monsenhor Tabosa	2308609
CE	Saboeiro	2311900
CE	Tabuleiro do Norte	2313104
CE	Tauá	2313302
CE	Beberibe	2302206
CE	Fortim	2304459
CE	Icapuí	2305357
CE	Jaguaratama	2306702
CE	Jaguaribara	2306801
CE	Jaguaruana	2307007
CE	Palhano	2310001
CE	Russas	2311801
CE	Solonópole	2313005
MG	Aricanduva	3104452
MG	Campo Azul	3111150
MG	Coração de Jesus	3118809
MG	Ibiaí	3129608
MG	Juramento	3136801
MG	Lontra	3138658
MG	Mirabela	3142007
MG	São João do Paraíso	3162708
MG	Setubinha	3165552

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.277, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Diretor da Plataforma Multi-institucional de Monitoramento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária - Comitê Diretor da Plataforma ABC.

O MINISTRO DO ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhes confere os incisos I e II, parágrafo único, art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03108.000038/2017-29, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Comitê Diretor da Plataforma Multi-institucional de Monitoramento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária - Comitê Diretor da Plataforma ABC.

Art. 2º Compete ao Comitê Diretor da Plataforma ABC:

I - promover o efetivo monitoramento da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e da dinâmica do estoque de carbono (C) na agropecuária brasileira, decorrente da utilização das tecnologias elencadas no Plano ABC e de outras eventuais políticas ou programas governamentais atinentes ao tema;

II - contribuir para a elaboração de agenda estratégica de ação e de relacionamento institucional, promovendo a participação de instituições e grupos de pesquisa para as diversas finalidades da Plataforma ABC;

III - propor, coordenar e garantir a execução das políticas de implantação e manutenção da Plataforma ABC;

IV - buscar recursos em diversas fontes, governamentais ou não, de fomento, nacionais e internacionais para garantir o adequado funcionamento e operacionalização das atribuições da Plataforma ABC;

V - definir plano de investimentos, o orçamento geral e garantir a execução do plano de investimentos e de gestão de recursos;

VI - analisar, aprovar e recomendar as metodologias de acompanhamento da redução das emissões de GEE;

VII - indicar representante do Comitê para participar perante reuniões, fóruns, eventos, perante a sociedade civil, a mídia e o governo;

VIII - auxiliar o Responsável Técnico na gestão da Plataforma ABC;

IX - avaliar, deliberar e viabilizar demandas feitas pela Comissão Nacional do Plano Setorial para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC;

X - coordenar a geração, o envio e a divulgação de informações por meio de relatórios oficiais; e

XI - cancelar as análises, relatórios e instrumentos de comunicação gerados pela Plataforma ABC.

Art. 3º O Comitê Diretor da Plataforma ABC será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sendo o titular o Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento;

III - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação - MCTIC;

V - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD;

VI - Plataforma ABC da Embrapa, sendo o titular o Responsável Técnico da Plataforma ABC;

VII - Rede Clima;

VIII - Banco do Brasil S.A. - BB;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

X - Observatório ABC;

XI - Sociedade Civil; e

XII - Setor Agropecuario Privado.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados conforme o art. 2º desta portaria.

§ 2º O Comitê Diretor da Plataforma ABC poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros representantes de órgãos, instituições ou agrupamentos com reconhecida atuação e experiência no tema para compor o Comitê Diretor da Plataforma ABC.

§ 3º No prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura desta Portaria, o Comitê Diretor da Plataforma ABC deverá discutir e aprovar o seu Regimento Interno, com os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê Diretor da Plataforma ABC será presidido pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo a Secretaria Executiva a cargo do representante da Diretoria Executiva de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa.

Art. 5º A participação no Comitê Diretor da Plataforma ABC será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º As despesas de deslocamento dos membros do Comitê Diretor da Plataforma ABC, no desenvolvimento de suas atividades, serão custeadas pelos órgãos representados.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos no Comitê Diretor da Plataforma ABC, de que trata esta Portaria, serão fornecidos pela Embrapa e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º O Comitê Diretor da Plataforma ABC de que trata esta Portaria se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser estabelecida em regimento interno, e extraordinariamente, a critério da presidência, ou a pedido de qualquer de seus membros, desde que haja a devida motivação que será analisada e aprovada em reunião ordinária.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.310, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de consolidação da fase de implementação do Programa de Integridade do MAPA, instituído por meio da Portaria nº 705, de 7 de abril de 2017; e ainda com vistas a dar cumprimento aos requisitos constantes do Termo de Adesão ao PROFIP/CGU, especialmente para publicação do estágio atual de fimido no art. 3º da Portaria CGU nº 1827, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade em termos submetidos pelo Comitê de Integridade/MAPA e autorizar sua publicação na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na rede mundial de computadores, no espaço próprio de fimido para o Programa de Integridade (<http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/aces-e-programas/integridade/compliance>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 2.158, de 17/10/2016, publicada no D.O.U. de 20/10/2016 e das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XVIII, do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no D.O.U. de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.003149/2016-05, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.